



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Escola de Belas Artes, as normas específicas para as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado, em consonância com a Resolução do Conselho Universitário nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, bem como revoga a Resolução Interna nº 01/96, de 10 de junho e 1996.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente e o interesse da instituição em promover a distribuição interna de recursos de forma integrada, fortalecendo-se os aspectos de solidariedade e de responsabilidade compartilhada às dimensões do ensino, pesquisa, extensão e administração,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer esta resolução a fim de regulamentar, no âmbito da Escola de Belas Artes, as normas específicas para as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado, em consonância com a Resolução do Conselho Universitário nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

§ 1º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

I - constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

II - constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Universidade de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental e, em segunda instância, pela Congregação da Escola de Belas Artes, ficando dispensada a aprovação por outras instâncias da Unidade.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser formalizadas por servidores docentes ao respectivo Departamento de lotação e por servidores Técnico-Administrativos ao respectivo Setor de Lotação e Diretoria da Escola de Belas Artes, bem como ao Departamento de lotação do Coordenador Acadêmico (se houver), por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações da UFMG, mediante a apresentação de proposta, contendo no mínimo, a descrição sucinta da atividade, período pretendido de sua realização, tempo de dedicação semanal, uso de recursos humanos e ou da estrutura da Unidade, convite (se houver), financiador, valor envolvido e demais informações e ou documentos concernentes à atividade.

Art. 5º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas, observando-se a seguinte sequência de tramitação processual:

§ 1º em primeira instância:

a) pela Câmara Departamental, para aprovação da atividade acadêmica institucional, verificação de tempo de dedicação, anuência dos valores envolvidos, e uso de recursos humanos e da estrutura física disponível.

b) pelo Colegiado de Extensão - Cenex, para anuência dos projetos de Extensão.

c) pelos seguintes órgãos da Unidade, para registro das atividades concernentes a Ensino, Pesquisa, ou Administração, sendo:

I - Colegiados de Curso de Graduação ou Pós-Graduação (como couber), para os projetos de Ensino.

II - Núcleo de Assessoramento à Pesquisa – Napq, para os projetos de Pesquisa.

III – Diretoria da Escola de Belas Artes, para os projetos de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º em segunda instância, pela Congregação da Escola de Belas Artes, para a aprovação final da atividade acadêmica institucional ou individual e a autorização de início da realização das propostas/projetos e divulgação das respectivas atividades.

§ 3º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas por servidores Docentes ao respectivo Departamento de lotação e por servidores Técnico-Administrativos em Educação ao respectivo Setor de Lotação e Diretoria da Escola de Belas Artes, bem como ao Departamento de lotação do Coordenador Acadêmico (se houver), por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações da UFMG, mediante a apresentação de projeto, conforme disposto pela Resolução do Conselho Universitário nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, observadas as demais normas da UFMG concernentes à natureza do projeto.

Art. 6º É vedada a divulgação e o desenvolvimento de atividade acadêmica individual e ou atividade acadêmica institucional que não tenha sido aprovada nas respectivas instâncias e órgãos da Unidade antes de sua realização.

Art. 7º Os valores para o ressarcimento e/ou contrapartida financeira devem ser referenciados ao valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais, devendo ser destinado um percentual fixo de 2% (dois por cento) à Administração Central da Universidade (Reitoria) e mais um percentual mínimo de 10% (dez por cento) à Escola de Belas Artes, conforme disposto nesta resolução.

Art. 8º A distribuição interna do somatório desses percentuais destinados à Administração Central da Universidade e à Escola de Belas Artes deverá pautar-se no princípio de distribuição proporcional vinculada aos órgãos diretamente implicados na gestão do Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Unidade e na gestão da própria Universidade.

Parágrafo único: o cálculo dos percentuais da distribuição interna do somatório dos percentuais destinados à Administração Central da Universidade e à Escola de Belas Artes deve considerar a proporção da destinação em um terço ao(s) órgão(s) de vinculação da atividade acadêmica e dois terços ao(s) órgão(s) responsáveis na Unidade pela gestão das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Unidade e de gestão da Universidade.

Art. 9º Para efeito da distribuição interna dos recursos financeiros, as atividades acadêmicas institucionais são consideradas de três tipos:

a) Departamental – quando o projeto requerer a participação de pessoal docente ou técnico-administrativo e ou o uso da estrutura física e equipamentos geridos apenas por um Departamento Acadêmico.

b) Interdepartamental – quando o projeto envolver mais de um Departamento Acadêmico da Unidade.

c) De órgão Complementar – quando o projeto requerer a participação de pessoal técnico-administrativo e ou o uso da estrutura física e equipamentos geridos por Órgão Complementar.

Art. 10 Os valores para o ressarcimento e ou contrapartida financeira, oriundos de **Atividade Acadêmica Institucional do tipo Departamental**, devem ser distribuídos internamente, conforme a seguinte composição:

I - mínimo de 4% (quatro por cento), para o Departamento do(a) Coordenador(a) do projeto.

II - mínimo de 2% (dois por cento), para os demais Departamentos e Órgão(s) Complementar(es), compartilhados igualmente.

III - mínimo de 2% (dois por cento), para os Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação, compartilhados igualmente.

IV - mínimo de 0,5% (meio por cento), para o Núcleo de Assessoramento à Pesquisa - Napq.

V - mínimo de 0,5% (meio por cento), para o Colegiado de Extensão - Cenex.

VI - mínimo de 1% (um por cento), para a Diretoria da Escola de Belas Artes.

VII - 2% (dois por cento), para a Reitoria da UFMG.

Art. 11 Os valores para o ressarcimento e ou contrapartida financeira, oriundos de **Atividade Acadêmica Institucional do tipo Interdepartamental**, devem ser distribuídos internamente, conforme a seguinte composição:

I - mínimo de 4% (quatro por cento), para o Departamento do(a) Coordenador(a) do projeto.

II - mínimo de 2% (dois por cento), para os demais Departamentos e Órgão(s) Complementar(es), compartilhados igualmente.

III - mínimo de 2% (dois por cento), para os Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação, compartilhados igualmente.

IV - mínimo de 0,5% (meio por cento), para o Núcleo de Assessoramento à Pesquisa - Napq.

V - mínimo de 0,5% (meio por cento), para o Colegiado de Extensão - Cenex..

VI - mínimo de 1% (um por cento), para a Diretoria da Escola de Belas Artes.

VII - 2% (dois por cento), para a Reitoria da UFMG.

Art. 12 Os valores para o ressarcimento e ou contrapartida financeira, oriundos de **Atividade Acadêmica Institucional do tipo de Órgão Complementar**, devem ser distribuídos na Escola de Belas Artes, conforme a seguinte composição:

- I- mínimo de 4% (quatro por cento), para o Órgão Complementar.
- II - mínimo de 2% (dois por cento), para os Departamentos, compartilhados igualmente.
- III - mínimo de 2% (dois por cento), para os Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação, compartilhados igualmente.
- IV - mínimo de 0,5% (meio por cento), para o Núcleo de Assessoramento à Pesquisa - Napq.
- V - mínimo de 0,5% (meio por cento), para o Colegiado de Extensão - Cenex.
- VI - mínimo de 1% (um por cento), para a Diretoria da Escola de Belas Artes.
- VII - 2% (dois por cento), para a Reitoria da UFMG.

Art. 13 Os valores para o ressarcimento e ou contrapartida financeira, oriundos de **Atividade Acadêmica Individual**, devem ser distribuídos na Escola de Belas Artes, conforme a seguinte composição:

- I - mínimo de 4% (quatro por cento), para o órgão de lotação do(a) Coordenador(a) da atividade.
- II - mínimo de 2% (dois por cento), para os demais Departamentos e Órgão(s) Complementar(es), compartilhados igualmente.
- III - mínimo de 2% (dois por cento), para os Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação, compartilhados igualmente.
- IV - mínimo de 0,5% (meio por cento), para o Núcleo de Assessoramento à Pesquisa - Napq.
- V - mínimo de 0,5% (meio por cento) ,para o Colegiado de Extensão - Cenex.
- VI - mínimo de 1% (um por cento), para a Diretoria da Escola de Belas Artes.
- VII - 2% (dois por cento) para a Reitoria da UFMG.

Art. 14 Os percentuais estabelecidos nesta resolução não poderão ser reduzidos pelas respectivas instâncias de aprovação da Escola de Belas Artes para o caso de Atividades Acadêmicas Individuais, sendo excepcionalmente permitido para o caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando de interesse expresso da Unidade, por meio de motivação justificada e com decisão colegiada, em ambas as instâncias de aprovação da Escola de Belas Artes (Câmaras Departamentais e Congregação), ouvidos os seguintes órgãos da Unidade:

- I - Colegiados de Curso de Graduação ou Pós-Graduação (como couber), para os projetos de Ensino;
- II - Núcleo de Assessoramento à Pesquisa – Napq, para os projetos de Pesquisa;
- III - Colegiado de Extensão – Cenex, para os projetos de Extensão;
- IV - Diretoria da Escola de Belas Artes, para os projetos de Desenvolvimento Institucional;
- V - Órgão(s) Complementar(es), para os projetos afetos à sua respectiva área de atuação.

Art. 15. Os percentuais previstos nesta resolução não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais, nos termos da Resolução do Conselho Universitário nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022.

Art. 16 A prestação de contas dos projetos aprovados como Atividades Acadêmicas Institucionais deverá apresentar a relação dos resultados alcançados e as demonstrações financeiras, devendo ser encaminhada, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto com a efetivação do recebimento dos recursos externos, para aprovação pela Congregação da EBA, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica, e, posterior, registro na Seção de Contabilidade da Escola de Belas Artes.

§ 1º A prestação de contas de projetos que envolvam Órgão Complementar deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver órgão colegiado, previamente à aprovação da Congregação da Escola de Belas Artes.

Art. 17 A prestação de contas das propostas aprovadas como Atividades Acadêmicas Individuais deverá apresentar a relação dos resultados alcançados e os comprovantes de recolhimento dos percentuais previstos nesta resolução, por meio de Guia de Recolhimento da União ou de declaração de fundações de apoio, devendo ser encaminhada, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da atividade com a efetivação do recebimento dos recursos externos, para aprovação do órgão de lotação do(a) Coordenador(a) da atividade e, posterior, registro na Seção de Contabilidade da Escola de Belas Artes.

Art. 18 A presente Resolução entra em vigor na data de 31 de maio de 2023, ficando revogada as disposições contrárias, em especial a Resolução Interna nº 01/96, de 10 de junho e 1996.

Professor Cristiano Gurgel Bickel
Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gurgel Bickel, Diretor(a)**, em 26/05/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2338393** e o código CRC **A83190EF**.